



## EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

A Secretaria de Arte e Cultura torna público que estará recebendo no prazo e condições adiante descritas, a apresentação de projetos culturais para financiamento total ou parcial, de acordo com a Lei Municipal nº 3.714/08 de 17/05/2001, através do Fundo Municipal de Produção Artística e Cultural de Esteio (FUNPROARTE) para o 2º Semestre de 2011.

### 1. Da Participação.

Poderão concorrer aos financiamentos, proponentes devidamente cadastrados como produtores culturais de Esteio, Pessoa Física domiciliado há pelo menos dois anos nesta cidade ou Jurídicas, de natureza Cultural, com sede e pelo menos dois anos de existência legal no Município.

Cada proponente poderá apresentar apenas um único projeto de caráter estritamente Cultural, que contemplem Produção, Circulação ou Capacitação, nas áreas que seguem:

Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artesanato, Literatura, Música e Folclore.

### 2. Da Finalidade e Natureza.

O Fundo Municipal de Apoio à Produção Artístico e Cultural de Esteio – FUNPROARTE, criado pela Lei Municipal nº 3.180/01, é um programa de apoio financeiro que visa estimular a execução de projetos de Natureza Artístico-Cultural.

2.1 São finalidades do sistema:

- Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- Promover o livre acesso aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- Estimular o desenvolvimento cultural no Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, promovendo assim a descentralização da cultura valorizando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e renovação das linguagens artísticas;
- Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos nas diversas áreas de expressão da cultura;
- Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, destacando os produtores e produtos culturais esteienses.
- Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade esteiense.

2.2 Artes Cênicas: A Arte Cênica abrange o estudo e a prática de toda forma de expressão, que necessitem de uma representação como o teatro, a música e a dança. São divididas nas seguintes categorias: **Teatro, Ópera, Dança e Circo.**



2.3 Artes Plásticas: técnicas de produção que manipulam materiais para construir formas e imagens que revelam uma concepção estética. Abrange: **Artes visuais, Desenho, Pintura, Gravura, Escultura, Fotografia, Colagem, Arquitetura e Design.**

2.4 Artesanato: trabalhos manuais de significativo valor cultural podendo, entre outros, estarem relacionados com a tecelagem ou a cerâmica.

2.5 Literatura: Arte de criar, recriar e estudar textos. O Fundo apóia também a publicação e distribuição de obras literárias.

2.6 Música: projetos que compreendam a produção, capacitação e difusão da música.

2.7 Folclore: projetos que valorizem costumes, forma de viver e resgates históricos.

### 3. Da realização das inscrições

3.1 Aos interessados em apresentar projetos para o FUNPROARTE, é obrigatória a realização do cadastro de Produtor Cultural de Esteio, que será feito na Secretaria de Arte e Cultura sendo necessário os seguintes documentos:

#### I - Pessoa Física:

- ▶ Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- ▶ Comprovante de residência atualizado;
- ▶ Certidão Negativa de Débito ou negativa com efeitos de positiva, com a Fazenda Municipal;
- ▶ Certidão Negativa de débito com a Receita Federal.

#### II - Pessoa Jurídica:

- ▶ Cópia do ato constitutivo (contrato social ou estatuto), onde esteja expressa a finalidade de desenvolver projetos culturais;
- ▶ Cópia da carteira de identidade e CPF do Dirigente responsável;
- ▶ Cópia do CNPJ;
- ▶ Cópia do ato de nomeação do dirigente;
- ▶ Cópia do comprovante de residência da sede, atualizado;
- ▶ Certidão Negativa de Débito com efeitos de positiva com a Fazenda Municipal de Esteio;
- ▶ Certidão Negativa de débito com a Receita Federal.

3.2 Após a celebração do cadastro o produtor deverá solicitar o formulário modelo do FUNPROARTE na Secretaria de Arte e Cultura. O formulário será cedido via email ou por CD, que deverá ser levado pelo proponente até a Secretaria para gravação.

3.3 Endereço: Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya, Rua Padre Felipe, 900 – Centro – Esteio - Telefones: (51) 34730414/34586615 - Horário: das 10:00h às 12:00h e das 13:30 às 18:00.



#### 4. Dos Prazos

4.1 Data para a entrega dos projetos no 2º semestre: da publicação do Edital a 17 de Julho do ano em curso, até às 18:00h, no Protocolo Geral da Prefeitura de Esteio (Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150, Centro, Esteio).

4.2 Avaliação coletiva do Conselho Municipal de Cultura para a aprovação dos projetos e concessão dos benefícios, até 30 de Setembro de 2011.

4.3 Uma lista será afixada na Casa de Cultura com a relação dos projetos aprovados, após a avaliação coletiva do Conselho Municipal de Cultura.

#### 5. Dos Recursos

O montante global do Fundo será fixado anualmente por ato do Poder competente, com a recomendação da Secretaria Municipal de Arte e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura no orçamento do Município, sendo que o valor máximo a ser autorizado por ano, para projetos de produtores culturais, Pessoa Física será de 5% do valor da dotação destinada ao FUNPROARTE e de 10% para produtores culturais Pessoa Jurídica.

#### 6. Da Análise e Pareceres dos Projetos

6.1 Os projetos apresentados à análise da Diretoria técnica serão avaliados em seus aspectos técnicos, especialmente os seguintes:

- Documentação de acordo com as exigências legais;
- Adequação às finalidades do FUNPROARTE;
- Viabilidade econômica;
- Pertinência dos custos em relação ao mercado;
- Forma de distribuição e comercialização dos bens e serviços culturais produzidos;
- Contrapartida em bens e serviços culturais destinados à Secretaria de Arte e Cultura.

##### 6.2 Da rejeição dos projetos.

- A Diretoria técnica poderá inabilitar projetos submetidos a sua apreciação nos seguintes casos:
- Falta de documentação na instrução do projeto;
- Erro de cálculo na planilha de previsão de custos;
- Aos produtores culturais ou contribuintes inadimplentes para com a Fazenda Pública Municipal;
- Aos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura;
- Em projetos que não tenham caráter estritamente de natureza cultural;
- Em projetos culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados a circuitos privados sem utilização pública ou a coleções particulares;



- Em projetos que não prevejam o repasse para a Secretaria Municipal de Arte e Cultura de parte dos bens culturais permanentes, espetáculos, quotas de ingresso ou outras formas que permitam, conforme o caso, a disponibilização das obras nos acervos públicos ou a realização de outras políticas públicas de cultura;
- Em projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com as prestações de contas e relatórios exigidos;
- Em projetos cuja apresentação não observe o formulário ou não apresente as informações exigidas, ou não o faça através do protocolo da Secretaria Municipal de Arte e Cultura;
- Aos projetos cujo proponente não esteja devidamente cadastrado como produtor cultural do Município;

6.3 Na decisão sobre os projetos a serem beneficiados o Plenário do Conselho Municipal de Cultura tomará por referência entre outros os seguintes critérios:

- Os méritos relativos à qualidade e abrangência dos projetos;
- As finalidades do FUNPROARTE;
- As diretrizes de políticas culturais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- O montante de recursos máximos definidos no orçamento do Município;
- O local de origem e execução dos projetos, de modo a distribuir os benefícios em todo o Município;
- As Áreas e segmentos culturais, evitando privilegiar algum em detrimento de outro;
- A não concentração de recurso ou projetos num mesmo beneficiário.

## 7. Disposições Finais

7.1 Serão desclassificados, sem direito a recurso, os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste Edital.

7.2. A prestação de contas apresentada pelo Empreendedor ficará sujeita a fiscalização do órgão municipal competente, ou seja, a Secretaria municipal da Fazenda e Administração, acompanhado do breve parecer da SMAC.

7.3 Encerrados os prazos para execução dos projetos e caso o mesmo não tendo sido executado, os recursos a ele destinados deverão ser devolvidos aos cofres públicos.



7.4 O Produtor Cultural que tiver o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura, deverá abrir conta bancária específica, para que nela sejam depositados os valores aprovados pelo CMC. O número da conta deverá ser informado por escrito a SMFA e Consultoria Jurídica para que o mesmo conste no termo de compromisso a ser assinado.

7.5 O Produtor Cultural que tiver sua prestação de contas rejeitada sofrerá as seguintes sanções:

- Cancelamento da sua inscrição no Cadastro de Produtor Cultural de Esteio por período de dois anos contados a partir da regularização da sua situação junto a Secretaria da Fazenda e Administração e Secretaria de Arte e Cultura.
- Suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que tenham sua tramitação nas instâncias do Conselho Municipal de Cultura
- Paralisação e tomada de contas dos seus projetos em captação ou execução.
- Demais sanções cabíveis.
- O Produtor Cultural que tiver o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura, deverá abrir conta bancária específica, para que nela sejam depositados os valores aprovados pelo CMC, o número da conta deverá ser informado por escrito a SMFA e Consultoria Jurídica para que o mesmo conste no termo de compromisso a ser assinado.

Prefeitura Municipal de Esteio, Junho de 2011.

**GILMAR ANTÔNIO RINALDI**  
**Prefeito Municipal**